

O pesquisador e o professor pesquisador no magistério superior

Senador ADERBAL JUREMA

SUMÁRIO

- I — O professor e o pesquisador no Estatuto do Magistério Superior — Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, modificada pela Reforma do Ensino Superior
 - II — O professor pesquisador na Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 (Reforma Universitária)
 - III — O professor pesquisador na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e decretos que a regulamentaram (Reforma Universitária)
 - IV — O pesquisador no Grupo — Pesquisa Científica e Tecnológica — Decreto nº 72.303, de 30 de maio de 1973
 - V — Considerações do Professor Carlos Chagas sobre a pesquisa na Universidade
 - VI — Conclusões
- Bibliografia

I — O professor e o pesquisador no Estatuto do Magistério Superior — Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, modificada pela Reforma do Ensino Superior

O Estatuto do Magistério Superior instituiu, em 1965, o regime jurídico do pessoal docente de nível superior, vinculado à administração federal.

O diploma legal já entendia como atividades de magistério superior aquelas que, pertinentes ao sistema indissociável do ensino e pesquisa, eram exercidas em universidades e estabelecimentos isolados de nível superior, para fim de transmissão e ampliação do saber.

Esta indissociabilidade, entretanto, mostrava-se inoperante, pois os cargos de magistério superior federal compreendiam classes distintas: as classes do Professor Catedrático, Professor Adjunto e Professor Assistente, e as classes do Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar.

Artigos 6º e 7º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965:

“Art. 6º — Os cargos do magistério superior compreendem-se nas seguintes classes:

- I — Professor Catedrático;
- II — Professor Adjunto; e
- III — Professor Assistente.”

“Art. 7º — Constituem, igualmente, classes de magistério superior as seguintes:

- I — Pesquisador-Chefe;
- II — Pesquisador-Associado; e
- III — Pesquisador-Auxiliar.”

O “sistema indissociável do ensino e pesquisa” resumia-se na mesma **hierarquia** em que se encontravam os Professores e os Pesquisadores, nas idênticas **vantagens pecuniárias**, na inclusão das classes em **Quadro Único do Pessoal** do magistério superior federal.

II — O professor pesquisador, na Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 (Reforma Universitária)

Com o advento da Reforma do Ensino Superior, em 1968, a legislação relativa ao magistério superior federal foi incorporada de princípios, normas e alterações. Assim é que os cargos de magistério superior federal passaram a compreender as seguintes classes:

- I — Professor Titular;
- II — Professor Adjunto;
- III — Professor Assistente.

(art. 3º da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968.)

A distribuição de pessoal docente pelas atividades de **ensino e pesquisa** passou a ser feita pelos departamentos, organizada apenas uma carreira docente, em obediência ao princípio de **integração ensino-pesquisa**.

Desapareceram do texto legal as classes de Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar, absorvidas pelas classes de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente. Observe-se que a lei em epígrafe foi modificada pelo Decreto-Lei nº 465, de 1969. Na análise atendemos às modificações.

III — O professor pesquisador na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e decretos que a regulamentaram (Reforma Universitária)

Visando à eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do País, o Grupo de Trabalho incumbido de estudar a Reforma Universitária brasileira fez acompanhar o anteprojeto de lei sobre organização e funcionamento do ensino superior de Relatório Geral em que justifica suas proposições.

É neste Relatório Geral que vamos encontrar a **mens legis** dos diplomas legais que se referem ao nível superior de ensino — Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e, particularmente, a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Ao fixar princípios definidores de uma “filosofia de docência universitária”, apresenta o Grupo de Trabalho a primeira inovação real: o reco-

nhecimento da indissolubilidade das tarefas de ensino e pesquisa, expresso na idéia da unidade de carreira docente:

“Se cabe à Universidade digna desse nome a missão de, indissociavelmente, conservar o patrimônio da cultura e fazer recuar os seus horizontes, transmitir o saber adquirido e criar o saber novo, não teria sentido separar, em compartimentos estanques, os homens que ensinam o que já é patrimônio comum da humanidade dos que exploram as humanas virtualidades de conhecimento.”

É assim que encontramos, no Relatório, a afirmação do princípio segundo o qual **todo professor deve investigar e todo pesquisador deve ensinar**. E pouco importa que alguns sejam **mais professores e outros mais pesquisadores**: o que não se deseja é colocar em compartimentos estanques a docência e a pesquisa.

Esta unificação estará conforme os estatutos e regimentos da Universidade, que estabelecerão os vários níveis de carreira docente, vinculados esses níveis aos graus e títulos acadêmicos e ao teor científico-cultural dos trabalhos docentes.

Decorrente da unificação docência-pesquisa, impõe-se o princípio da **dedicação exclusiva**, meta de qualquer Universidade. E na análise deste princípio, o Grupo de Trabalho declara:

“A dedicação exclusiva, o nome o diz, ainda que pressuponha, obviamente, a presença física do docente na escola, em dois turnos diários de trabalho, **não se caracteriza principalmente por ela**: é, antes de tudo, **um estado de espírito**, um cuidado constante, uma atitude ética diante da comunidade universitária.”

De tal forma que, na confrontação de dois planos — **plano geral**, abrangente de todas as universidades ou escolas isoladas de ensino, incluídos os estabelecimentos particulares e oficiais, federais e estaduais, e **plano especial**, compreendido pelo sistema federal de ensino superior —, resultaram dois textos legais: um, o do capítulo sobre o Corpo Docente, fixando normas para todo o ensino superior do País, inserido na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que ora analisamos; o outro, o da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, fixando normas para o magistério superior federal, já anteriormente estudado.

Os dois diplomas ajustam-se perfeitamente, no atendimento ao **princípio da indissolubilidade entre a pesquisa e o ensino**.

Dispõe o art. 32 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968:

“Art. 32 — Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta Lei:

a) as que, **pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa**, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de ampliação e transmissão do saber;

- b)
- § 1º —
- § 2º —

O princípio da integração ensino-pesquisa está contido em toda a legislação do ensino superior. Observe-se que a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, foi alterada pelo Decreto-Lei nº 464, de 1969, Decreto-Lei nº 655, de 1969, Decreto-Lei nº 842, de 1969, e Decreto-Lei nº 749, de 1969. A análise ora feita considera todas as modificações posteriores.

IV — O pesquisador no Grupo — Pesquisa Científica e Tecnológica — Decreto nº 72.303, de 30 de maio de 1973

O Decreto de nº 72.303, de 30 de maio de 1973, que dispõe sobre o Grupo — Pesquisa Científica e Tecnológica do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, excluiu do seu alcance o magistério superior.

O Grupo de Pesquisa Científica e Tecnológica deverá utilizar sistematicamente o método científico, na busca, avaliação crítica e associação de informações necessárias à atividade criadora ou à solução de problemas.

As classes de cargos integrantes do grupo distribuir-se-ão em 5 níveis hierárquicos (do mais alto para o mais baixo):

- planejamento e supervisão das atividades de pesquisa;
- coordenação de projetos de pesquisa e orientação da formação das equipes auxiliares;
- execução de pesquisas originais ou adaptativas e orientação das atividades das equipes auxiliares;
- execução de pesquisas originais ou adaptativas de menor complexidade, sujeitas a supervisão;
- execução de pesquisas originais ou adaptativas de menor complexidade, sujeitas a supervisão e orientação.

São as seguintes as categorias funcionais integrantes do Grupo:

- Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza;
- Pesquisador em Ciências da Saúde;
- Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas;
- Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas.

Estes pesquisadores terão como atribuições exclusivas ou comprovadamente principais a pesquisa científica e tecnológica.

V — Considerações do Professor Carlos Chagas à pesquisa, na Universidade

A Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados recebeu, em agosto de 1973, a visita do Professor Carlos Chagas Filho, cientista e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que discorreu sobre o tema "Pesquisa e Universidade".

São palavras do eminente pesquisador:

"... Atualmente, no Brasil, docentes em grande número vêem-se esmagados pela carga curricular. Na minha Universidade, alguns ministram doze e até mais horas diretas por semana, o que impede a reflexão, esgota o espírito e inibe a capacidade de pesquisar.

... Em geral, quem dá doze horas de aula por semana não prepara nenhuma, vem com ela pronta, no máximo, com uns cartões no bolso, que de vez em quando são renovados.

Na minha opinião não nos podemos conceder o luxo de ter pesquisadores que não ensinem, pelo valor da pesquisa na Universidade, e ainda mais, porque o ensino favorece extraordinariamente o desenvolvimento do pesquisador. **Mas devem-se harmonizar a carga horária e as atividades de pesquisa. Acho mesmo conveniente variar o ensino de pesquisador de acordo com a sua categorização.**

... Tendo em vista essa carga diária e o fato de que agora as instituições de pesquisa do Governo ofereçam salários bem mais atrativos do que a Universidade, pela razão muito simples de que há incorporação, ao salário, do regime de tempo integral. oposto ao que se proporciona ao docente, assistimos à fuga dos nossos pesquisadores das universidades para os institutos do Governo."

Este é um alerta às universidades brasileiras, feito pelo docente mais antigo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cientista emérito no panorama nacional e internacional da pesquisa.

VI — Conclusões

Em resumo, e conclusivamente, temos que:

1 — Anteriormente à Reforma Universitária, os professores e pesquisadores do magistério superior federal compreendiam classes distintas: as classes do Professor Catedrático, Professor Adjunto e Professor Assistente, e as classes do Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar.

O "sistema indissociável do ensino e pesquisa" resumia-se na mesma **hierarquia** em que se encontravam os Professores e os Pesquisadores, nas **idênticas vantagens pecuniárias**, na inclusão das classes em **Quadro Único** do Magistério Superior Federal.

2 — Com o advento da Reforma do Ensino Superior, em 1968, desapareceram do texto legal as classes de Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar, absorvidas pelas classes de Professor-titular Professor-adjunto e Professor-assistente, do quadro do magistério superior federal.

A distribuição de pessoal docente pelas atividades de ensino e pesquisa passou a ser feita pelos departamentos, organizada apenas uma carreira docente, em obediência ao princípio da integração ensino-pesquisa.

3 — Da confrontação do plano do magistério superior federal e do plano do magistério superior em geral, público e privado, federal e estadual, resultaram dois textos legais: a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e o capítulo Do Corpo Docente, inserido na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Os dois diplomas afirmam o princípio da indissolubilidade entre pesquisa e ensino, de tal forma que **todo professor deve investigar e todo pesquisador deve ensinar.**

4 — O Grupo — Pesquisa Científica e Tecnológica, instituído recentemente através de decreto presidencial, exclui do seu alcance o magistério de nível superior, dispondo sobre classes distribuídas em níveis de supervisão, coordenação e execução.

Compõem o Grupo categorias funcionais de Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza, Pesquisador em Ciências da Saúde, Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas, Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas.

5 — “O professor universitário vê-se esmagado pela carga horária de aulas, o que impede a reflexão, esgota o espírito e inibe a capacidade de pesquisa” (sic). Os planos de trabalho deverão ser apresentados pelos Departamentos da Universidade, distribuindo os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os interesses do departamento e as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

6 — A partir de 1973 pouco se fez para situar o professor como pesquisador ou como docente. É função do professor universitário o ensino e a pesquisa, de acordo com as leis vigentes.

7 — A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, no seu art. 32, § 1º, é taxativa: “Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisas.”

FONTES

- 1 — Reforma Universitária — Ministério da Educação e Cultura. 1972.
- 2 — Estatuto do Magistério Superior — Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.
- 3 — Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 — Reforma Universitária.
- 4 — Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 — Reforma Universitária.
- 5 — Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 — Reforma Universitária.
- 6 — Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969 — Reforma Universitária.
- 7 — Decreto-Lei nº 655, de 27 de junho de 1969 — Reforma Universitária.
- 8 — Decreto-Lei nº 749, de 8 de agosto de 1969 — Reforma Universitária.
- 9 — Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 — Reforma Universitária.
- 10 — Decreto nº 72.303, de 30 de maio de 1973.
- 11 — Conferência do Prof. Carlos Chagas Filho sobre “A Pesquisa e a Universidade”.